Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2022 - Nº 3.237 - 23 de março de 2022

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.709, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 3.946, de 16 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina", com modificações posteriores, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do art. 6º, da Lei nº 3.946, de 16.12.2009, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....
.....

§ 3º Os meios de pagamento de viagens, tais como vale-transportes, vales estudantis, bilhetes e outros, serão organizados pelo Poder Público Municipal, que poderá uniformizá-los, através de meios eletrônicos de leitura e verificação de crédito de passagens, podendo operar diretamente ou delegar aos operadores ou a terceiros a comercialização dos meios de pagamento da tarifa."

Art. 2º O caput do art. 7º, da Lei nº 3.946, de 16.12.2009, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os Serviços de Transporte Coletivo Urbano poderão ser prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou por terceiros, exclusivamente mediante concessão do Município, nos termos da legislação vigente, sob gestão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de - STRANS.
....."

Art. 3º O art. 16, da Lei nº 3.946, de 16.12.2009, com modificações posteriores, passa a vigorar com a revogação do seu inciso VIII:

"Art. 16. .....
.....

VIII - REVOGADO
....."

Art. 4º Ao art. 18, da Lei nº 3.946, de 16.12.2009, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 18. .....
.....

X - implantar e operar o Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas e o Sistema de Atendimento ao Usuário."

Art. 5º O art. 64, da Lei nº 3.946, de 16.12.2009, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. Compete ao Município de Teresina a emissão e a comercialização dos meios de pagamento da tarifa, conforme legislação específica.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá delegar aos operadores ou a terceiros a comercialização dos meios de pagamento da tarifa."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 22 de março de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.710, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônico - SBE, de tarifas e acessibilidade nos serviços integrantes do transporte público de passageiros do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 1º Esta Lei disciplina a implantação e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de tarifas e acessibilidade nos serviços integrantes do transporte público de passageiros do Município de Teresina.

Parágrafo único. Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança automática do preço da respectiva tarifa do transporte público de passageiros por meio do uso de cartão inteligente sem contato, ou por outra tecnologia compatível ou mais evoluída, para o controle do acesso do passageiro e a liberação das catracas eletromecânicas dos ônibus, dos terminais de integração e dos demais pontos de transferência ou transbordo dotados de infraestrutura para o pré-embarque.

Art. 2º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE tem como objetivos:

Serviço Financeiro (Março/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.212,00
TAXA SELIC (%)	11,75
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *7*
Administração Indireta *9*
Comissão de Licitação *12*

I - aumentar a segurança do sistema de transporte, mediante a retirada de numerário ou passes atualmente utilizados a bordo dos veículos;
II - conferir maior conforto e agilidade no embarque de passageiros reduzindo os tempos de viagem;
III - oferecer ao usuário segurança da restituição dos valores de seus créditos em caso de perda, extravio ou roubo do cartão eletrônico;
IV - conceder tratamento igualitário para todos os usuários, isentos ou não do pagamento da tarifa;
V - controlar a demanda de passageiros transportados, as gratuidades e os beneficiários de descontos no sistema;
VI - cadastrar os usuários do Vale Transporte e os beneficiários de isenções tarifárias, observadas as legislações pertinentes;
VII - melhorar o desempenho estrutural, operacional e econômico do serviço público de transporte público urbano.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se transporte público, o transporte público coletivo e transporte público individual, compreendendo-se o primeiro como serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público. Já o segundo é o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

Art. 4º A integração do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município dar-se-á através da liberação das catracas com a utilização de cartão eletrônico sem contato.

Parágrafo único. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, disciplinado por esta Lei, não exclui a manutenção do acesso ao Sistema de Transporte Coletivo mediante o pagamento de tarifa em pecúnia no ato da utilização do serviço, observado o disposto no art. 53.

Art. 5º Cabe à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, entidade autárquica responsável pela gestão do serviço de transporte público de passageiros, fiscalizar a aplicação da presente Lei.

CAPÍTULO II
DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 6º Compete ao Município de Teresina, sob a regulação e fiscalização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, implantar e operacionalizar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, de acordo com as condições presentes na legislação municipal que rege o tema, bem como em obediência ao disposto nesta Lei e nos atos normativos que sejam expedidos pela STRANS.

§ 1º A regulação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica feita pela STRANS poderá se dar por meio de atos normativos, sem prejuízo da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A fiscalização se dará por todos os meios previsto na legislação, observada a competência da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

§ 3º A implantação e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sem prejuízo de outras atividades definidas pelo Poder Público Municipal para o seu correto funcionamento, compreende:

I - prover os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos para a implantação e operacionalização do SBE;
II - dotar a frota vinculada ao serviço público de transporte público, os dispositivos fixos instalados na sede e nas garagens da concessionária e nos pontos de venda e atendimento do usuário, os terminais e os pontos de pré-embarque, dos equipamentos necessários à operacionalização do SBE;
III - emitir e distribuir os cartões eletrônicos;
IV - comercializar, vender e efetuar o carregamento de créditos nos cartões;
V - cadastrar os usuários do Sistema de Transporte Público, incluindo os beneficiários de descontos e gratuidades;
VI - atualizar e manter os parâmetros de configuração do SBE;
VII - implantar o plano de divulgação a todos os usuários do transporte público acerca de eventuais alterações no SBE;
VIII - encaminhar, mensalmente, à STRANS, relatório das informações processadas através do SBE.

Art. 7º A STRANS terá acesso permanente às informações processadas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica pela empresa responsável pela sua operação, necessárias ao planejamento e fiscalização do Sistema.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

André Lopes Evangelista Dias
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria-Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Robert Rios Magalhães
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Eliana Campêlo Lago
Secretaria Municipal da Juventude
Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Gessy Karla Lima Borges Fonseca
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Esdras Avelino Leitão Júnior
Presidente do IPMT
Ricardo Augusto Melo do Rêgo Monteiro
Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas/Rural
Daniel Araújo de Carvalho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
João Victor Alves da Silva
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
James Guerra Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Cláudio Pessoa Lima
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.237 - 23 de março de 2022

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2022.03.23 15:46:06 -03'00'

Seção I
Dos custos do sistema

Art. 8º Os custos e despesas decorrentes da operacionalização, comercialização e manutenção do SBE serão considerados no cálculo da tarifa e comporão o custo do passageiro transportado, assim como as receitas oriundas de taxas administrativas atinentes que integrarão o quadro de receitas acessórias do sistema, também para fins do cálculo da tarifa.

§ 1º Serão custeados diretamente pelo Poder Público Municipal, sem reflexo direto ou indireto no cálculo da tarifa ou na composição do custo do passageiro transportado, quaisquer despesas havidas com a implantação do SBE.
§ 2º As atuais concessionárias auxiliarão no processo de transição entre o atual sistema e o sistema que será gerido e executado diretamente pelo Poder Público Municipal.

Seção II
Dos equipamentos que compõem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica

Art. 9º O SBE é composto pelos seguintes equipamentos:

I - validador: dispositivo (eletrônico e mecânico) que serve de interface com os usuários, clientes e operadores do SBE, que instalado em veículo (embarcado em ônibus) da frota vinculada ao serviço público de transporte público libera a catraca eletromecânica para o acesso da pessoa usuária; faz a recarga e o carregamento de vale transporte em cartões eletrônicos; recebe informações dos demais periféricos embarcados, e, quando parado nos terminais de integração e nos pontos de pré-embarque, faz a leitura e o débito de crédito nos cartões eletrônicos e o registro de eventos operacionais;
II - carregador de cartão: dispositivo eletrônico que, nos pontos de vendas oficiais, faz o carregamento dos créditos das passagens nos cartões eletrônicos;
III - cartão eletrônico: o dispositivo fabricado em PVC ou em outro material admitido, no formato ISO, do tipo sem contato, que armazena as informações em um microprocessador, ativado por aproximação e recarregável;
IV - catraca eletromecânica;
V - softwares e hardwares.

§ 1º Os dispositivos embarcados nos veículos da frota vinculada ao Serviço de Transporte Público consistem em:

I - aparelho transmissor e receptor de dados por ondas eletromagnéticas;
II - dispositivo validador compatível com a tecnologia adotada para o SBE;
III - catraca eletromecânica dotada de sensor e compatível com o dispositivo validador adotado.

§ 2º Os dispositivos fixos instalados nos terminais e demais pontos com pré-embarque consistem em:

I - aparelho transmissor e receptor de dados por meio de tecnologia compatível para a recepção e transmissão dos dados;
II - dispositivo validador compatível com a tecnologia adotada para o SBE;
III - catraca eletromecânica dotada de sensor e compatível com o dispositivo validador adotado.

§ 3º Os dispositivos fixos instalados na sede das concessionárias, bem como nas garagens e demais pontos de venda e atendimento aos usuários, consistem em:

I - Aparelho transmissor e receptor de dados por meio tecnologia compatível para a recepção e transmissão dos dados;
II - Sistema Central (software): composto por módulos integrados entre si com a finalidade de gerenciamento de configurações, processamento de dados, geração de relatórios e demais funções relacionadas com o controle operacional, personalização de cartões, comunicação de dados, segurança, comercialização e atendimento a usuários do sistema, devidamente instalados e distribuídos em hardwares adequados e dotados de equipamento impressor;
III - Sistema de Garagem (software): composto por módulos integrados entre si com a finalidade de possibilitar a troca de informações entre os equipamentos embarcados e o sistema central, processamento de dados, geração de relatórios e demais funções relacionadas com a administração da recebedoria e comunicação de dados, devidamente instalados e distribuídos em hardwares adequados e dotados de equipamento impressor;
IV - Hardware: microcomputadores e demais periféricos necessários para o funcionamento e operacionalização do SBE.

Art. 10. A concessionária deverá manter, para fins de reposição ou manutenção, uma reserva técnica de, no mínimo, 7% (sete por cento) da quantidade total de validadores instalados na frota total utilizada no Serviço de Transporte Coletivo, incluindo-se a operante e a reserva, e em pontos fixos (terminais).

Art. 11. Fica a concessionária autorizada a firmar convênios para aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis no cartão eletrônico que não estejam sendo utilizados pelo sistema de bilhetagem eletrônica, sempre com prévia anuência do Poder Concedente.

CAPÍTULO III
DOS CARTÕES ELETRÔNICOS

Seção I
Dos créditos e das categorias de cartões eletrônicos

Art. 12. Todos os usuários do serviço público de transporte público cadastrados no SBE receberão, nos termos definidos pelo Poder Concedente, o primeiro cartão eletrônico, de acordo com a categoria e modalidade escolhida, ressalvada a exigência da aquisição de quantidade mínima de créditos, quando for o caso.

Art. 13. O cartão eletrônico conterá créditos cujo valor equivale ao preço da tarifa fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Considera-se crédito a unidade de valor monetário que constitui o preço da passagem e dá direito a utilização do serviço público de transporte público urbano de passageiros, independente do valor fixado para a tarifa.

Art. 14. O SBE possui as seguintes categorias de cartões:

I - Operacional, que compreende as seguintes modalidades:

a) Cartão Motorista;
b) Cartão Cobrador;
c) Cartão Operador de Venda de Créditos;
d) Cartão Fiscal da Concessionária;

II - Pagante, que compreende as seguintes modalidades:

a) Passe Fácil;
b) Passe Trabalhador;
c) Passe Estudante;

III - Gratuito, que compreende as seguintes modalidades:

a) Passe Livre;
b) Passe Livre Idoso.

Parágrafo único. A categoria de cartões Operacional é de uso exclusivo dos funcionários das concessionárias e destina-se ao registro das operações executadas no serviço de transporte público de passageiros, de acordo com as necessidades do sistema.

Art. 15. Os cartões serão diferenciados por categoria e modalidade, de modo a facilitar a fiscalização e o controle do uso, e possuirão:

I - número próprio e o logotipo da concessionária;
II - layout próprio com distinção de cor e função;
III - o nome e, quando for o caso, a foto do usuário.

Art. 16. Para todas as categorias de cartões previstas nesta Lei, o cadastramento de usuários será realizado de segunda-feira a sábado presencialmente em locais previamente determinados, em horário comercial, podendo ser também realizado eletronicamente, conforme definição da entidade gestora do Serviço de Transporte Público de passageiros.

Parágrafo único. No caso de usuário da modalidade Passe Trabalhador, o cadastramento poderá ser feito pela empresa provedora do vale transporte em qualquer horário pela internet.

Art. 17. Os usuários do sistema nas modalidades Passe Trabalhador, Passe Fácil e Passe Livre, assinarão Termo de Comodato com a Concessionária, na forma dos arts. 579 a 585, do Código Civil, ficando o usuário, a partir da data de assinatura do termo, responsável pela guarda e conservação do cartão eletrônico.

Art. 18. O cartão eletrônico, independente de sua categoria ou modalidade:

I - é recarregável, sendo o prazo para utilização da recarga pendente de 12 (doze) meses a contar da data da aquisição;
II - será recarregado na medida de sua utilização;
III - comportará registro dos acessos aos créditos que serão utilizados pelo usuário, ou do uso da gratuidade, conforme o caso.

Parágrafo único. Após o prazo de 12 (doze) meses, as recargas pendentes não utilizadas por seus titulares serão creditadas como receita acessória e comporão o cálculo tarifário.

Art. 19. Poderão ser acumuladas em um mesmo cartão até duas modalidades de uso da categoria Pagante, desde que haja interesse do usuário e sejam preenchidos os requisitos previstos nesta Lei para cada modalidade e haja possibilidade tecnológica.

Art. 20. Para as modalidades de Passe Estudante e Passe Livre, é obrigatório que o usuário do respectivo cartão apresente o mesmo ao agente operador da concessionária antes de submetê-lo ao dispositivo validador, quando do acesso ao Serviço Público de Transporte Público, devendo o agente operador ou o fiscal da STRANS, no caso de dúvida, exigir a apresentação do documento de identidade do usuário portador do cartão.

Art. 21. Os dados e informações pessoais referentes ao cadastro dos usuários do SBE obtidos pela gestão do sistema de bilhetagem não poderão ser utilizados para outros fins senão os previstos na presente Lei.

Art. 22. Os cartões da categoria Pagante serão carregados com créditos cujo valor monetário corresponda ao preço da passagem pelo uso do serviço de transporte regular convencional ou seletivo, aplicado à modalidade do cartão.

Seção II
Do Passe Fácil

Art. 23. O Passe Fácil destinado ao uso dos usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo em geral será codificado, numerado e identificado, sendo o seu fornecimento, comercialização e recarga realizado pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Art. 24. O número de créditos será estipulado de acordo com a necessidade do usuário, sem limitação de créditos mensais.

Art. 25. Para aquisição do Passe Fácil é exigida a apresentação, pelo usuário interessado, do documento de identidade, CPF e comprovante de residência, podendo o cadastro ser realizado eletronicamente.

Seção III
Do Passe Trabalhador

Art. 26. O Passe Trabalhador destinado ao uso dos trabalhadores beneficiados com vale transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85, será codificado, numerado e identificado, sendo o seu fornecimento, comercialização e recarga realizado diretamente pela empresa responsável pela operação do sistema de bilhetagem, mediante operação pela empresa provedora do vale transporte.

Art. 27. O cartão Passe Trabalhador será carregado inicialmente com o número de créditos autorizados pelo empregador e será recarregado quando autorizado por este, somente na medida de sua utilização, sendo possível, a critério do empregador, conter restrições de quantidade, linhas, dias da semana e horários de uso.

Art. 28. O número de créditos será estipulado de acordo com a necessidade de uso, conforme autorização do empregador, podendo ser limitado pelo Poder Concedente, não cumulativos.

Parágrafo único. O limite de créditos previsto neste artigo poderá ser alterado em situações excepcionais devidamente comprovadas, mediante autorização do empregador.

Art. 29. O carregamento do cartão Passe Trabalhador poderá ser realizado embarcado nos veículos vinculados ao Sistema de Transporte Público de passageiros do Município, além dos demais pontos de carregamento disponibilizados pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Art. 30. Para aquisição do Passe Trabalhador é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - cadastro do empregador;
II - relação de funcionários do empregador com direito ao Passe Trabalhador;
III - documento de identidade, CPF e comprovante de residência de cada funcionário a ser cadastrado.

Seção IV
Do Passe Estudante

Art. 31. O Passe Estudante, destinado ao uso exclusivo de estudantes beneficiados com o direito ao pagamento de meia passagem, na forma da legislação municipal, será codificado, numerado, identificado e personalizado, sendo o seu fornecimento, comercialização e recarga realizado pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Art. 32. O número de créditos de passagens estudantis será estipulado de acordo com a necessidade de uso, com base na carga horária do estudante, limitado a 100 (cem) créditos mensais, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

Art. 33. O cadastramento do estudante beneficiado com o uso do Passe Estudante será realizado diretamente pelo Município de Teresina, mediante a apresentação dos seguintes documentos, podendo ser realizado eletronicamente:

I - ficha de cadastro e identificação do estudante devidamente preenchida e assinada pelo titular ou por seu responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
II - registro de regularidade de matrícula ou frequência ou comprovante de pagamento de matrícula em timbre próprio da instituição de ensino, identificando o estudante e atestando que o mesmo está devidamente matriculado;
III - originais do documento de identidade ou da certidão de nascimento;
IV - original do comprovante de residência no Município de Teresina atualizado;
V - original do CPF do estudante ou do responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
VI - termo de compromisso, em duas vias, devidamente assinado pelo estudante ou por seu responsável, caso o beneficiado for menor de idade, podendo a anuência ser realizada eletronicamente quando do cadastro não presencial.

Art. 34. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para cadastramento e ou renovação de cadastro:

I - anualmente, para os estudantes de ensino fundamental, médio, pós médio e técnico;
II - semestralmente, para os estudantes de ensino superior.

Art. 35. O cadastro para aquisição do Passe Estudante, ou a sua renovação, será realizado preferencialmente no período de janeiro a março, e de julho a agosto do ano letivo.

§ 1º A renovação do Passe Estudante ficará sujeita a cobrança de preço a ser estabelecido pela STRANS, limitado ao valor correspondente a duas vezes o valor da tarifa comum em vigor.

§ 2º O estudante de baixa renda, devidamente reconhecido em algum dos programas oficiais de qualquer dos entes federativos, terá isenção da cobrança referida no caput.

Art. 36. A aquisição do Passe Estudante somente será permitida se a distância entre a instituição de ensino em que o usuário estiver matriculado e o seu domicílio for superior a 1.000 (mil) metros.

Art. 37. Para aquisição ou recarga do Passe Estudante com créditos correspondentes ao valor do passe estudantil, o estudante deverá:

I - estar devidamente cadastrado e identificado pelo Município de Teresina;
II - apresentar à empresa responsável pela operação do sistema de bilhetagem, no ato da aquisição do cartão e semestralmente, durante a utilização do mesmo, o respectivo Registro de Regularidade de Matrícula e Frequência, com o carimbo e a assinatura da direção da instituição de ensino em que estiver matriculado;

III - ter firmado Termo de Compromisso de conformidade com o que estabelece a presente Lei.

Art. 38. A empresa responsável pela operação do sistema de bilhetagem somente poderá fornecer o Passe Estudante se a primeira aquisição for no mínimo de 10 (dez) créditos correspondentes ao valor da passagem estudantil, que corresponde a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa em vigor na data da compra.

Art. 39. A validade do Passe Estudante será fixada em função da atualização do respectivo cadastro e do período letivo da instituição de ensino em que estiver matriculado, ficando assegurado ao estudante titular do cartão o direito de reaproveitar os créditos restantes que não tenham sido utilizados até a data de validade do mesmo.

Art. 40. A utilização total dos créditos constantes no cartão Passe Estudante deverá ocorrer dentro do prazo de validade do cartão, considerando-se a extinção do direito de uso dos respectivos créditos a desistência de matrícula ou a não frequência do aluno.

Art. 41. A não aquisição dos créditos, referentes ao mês da comprovação do registro de regularidade de matrícula e frequência, ou a não apresentação da respectiva comprovação, implica na perda do direito de aquisição dos créditos daquele mês.

Parágrafo único. O passe do estudante poderá ser suspenso mediante a comprovação de utilização indevida, conforme ato do órgão gestor, comprovação essa avaliada em procedimento específico para tal fim, de responsabilidade da empresa responsável pela operação do sistema de bilhetagem, devendo o órgão gestor ser informado das suspensões mensalmente.

Seção V
Do Passe Livre

Art. 42. O Passe Livre, codificado, numerado, identificado e personalizado, destinado ao uso exclusivo de usuários portadores de necessidades especiais e demais categorias com direitos previstos na legislação vigente, residentes no Município de Teresina, devidamente cadastrados no SBE, sendo o seu fornecimento realizado pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Art. 43. Para efeito de cadastro no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o usuário portador de necessidades especiais deverá estar enquadrado no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas sucedâneas, na legislação municipal que trata da matéria.

Art. 44. O cadastramento do usuário beneficiado com o uso do Passe Livre será realizado diretamente pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identidade e CPF;
II - comprovante de residência;
III - atestado médico e carteira de identificação, no caso de portadores de necessidades especiais.

Art. 45. É obrigatória a renovação anual do cadastro do usuário do Passe Livre, devendo esta ser realizada pelo titular do cartão ou por seu representante legal, no mês de nascimento do usuário.

Art. 46. O uso do Passe Livre somente terá validade no serviço de transporte coletivo regular (convencional).

Art. 47. O cartão de Passe Livre é de uso pessoal e intransferível do usuário titular cadastrado e identificado pelo Município de Teresina e pela empresa responsável pela bilhetagem.

Art. 48. O cartão de Passe Livre terá validade de 1 (um) ano.

Art. 49. O usuário portador de necessidades especiais beneficiado com o Passe Livre poderá ter acesso ao Serviço Público de Transporte Coletivo com um acompanhante, devidamente cadastrado.

Parágrafo único. A idade mínima permitida para o Acompanhante respeitará o disposto na legislação.

Art. 50. O cadastramento do acompanhante será realizado diretamente pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identidade e CPF;
II - comprovante de residência;
III - comprovação médica, atestando que o portador do Cartão Passe Livre necessita de pessoa acompanhante para fazer uso do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

Seção VI
Do Passe Livre Idoso

Art. 51. O Cartão Passe Livre Idoso, codificado, identificado, numerado e personalizado destina-se ao uso das pessoas maiores de 65 anos (sessenta e cinco anos), residentes no Município de Teresina, devidamente cadastrados no SBE, fornecido pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Parágrafo único. É facultado ao idoso a opção de acesso ao serviço de transporte coletivo mediante a apresentação do documento de identidade, assegurado o embarque pelas portas traseiras dos ônibus integrantes do serviço de transporte coletivo.

Art. 52. O cadastramento do usuário beneficiado com o uso do Passe Livre Idoso será realizado diretamente pelo Município de Teresina, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identidade e CPF;
II - comprovante de residência.

CAPÍTULO IV
DAS TARIFAS

Art. 53. O valor da tarifa do Serviço Público de Transporte Público de passageiros no Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, poderá ter valor diferenciado em função dos custos específicos para sua prestação, classificando-se, dentre outros em:

I - Serviço regular convencional ou serviço regular seletivo;
II - Tarifa comum ou tarifa embarcada.

§ 1º A tarifa comum constitui o padrão do sistema, estabelecida para o serviço regular convencional, e consiste na aquisição antecipada pelo usuário do direito de acesso ao serviço, na forma de crédito em cartão eletrônico.

§ 2º A tarifa embarcada é aquela estabelecida para o caso de pagamento em dinheiro feito pelo usuário no momento do acesso ao serviço.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES

Art. 54. Para a transposição da catraca eletromecânica, o usuário aproximará o cartão eletrônico do validador, que, após a leitura, gravação da passagem e desconto do crédito, liberará automaticamente o mecanismo.

Art. 55. Caso não ocorra a liberação e não identificado o motivo, o acesso somente será autorizado mediante o pagamento pelo usuário da tarifa estabelecida para acesso por meio do recolhimento da passagem em dinheiro.

Parágrafo único. Verificada a responsabilidade da concessionária pela não liberação da catraca, esta deverá reembolsar o usuário.

Art. 56. Havendo a necessidade de reposição do cartão eletrônico, um novo cartão será fornecido ao usuário.

Art. 57. No caso de extravio ocorrido por culpa do usuário, a entrega do novo cartão se dará mediante o pagamento do valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa comum fixada à época de sua emissão.

Art. 58. Os cartões poderão ser utilizados no serviço de transporte coletivo regular diferenciado de passageiros, com desconto do respectivo crédito no valor da tarifa fixada para o transporte diferenciado.

Art. 59. Verificada a perda, furto, roubo ou extravio do respectivo cartão, o usuário deverá comunicar o fato imediatamente à empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem, no horário comercial, para que esta proceda o bloqueio do cartão, que terá efeito a partir da zero hora do dia seguinte ao comunicado.

Parágrafo único. No dia seguinte ao da comunicação a concessionária fará a busca e o rastreamento dos dados correspondentes, disponibilizando a quantidade de créditos ainda não utilizada, quando for o caso, para a carga transferência em uma nova via do cartão.

Art. 60. Em caso de reajuste tarifário do serviço de transporte coletivo, os créditos adquiridos para todas as categorias e modalidades de cartões eletrônicos em poder do usuário anteriormente ao início de vigência do novo valor, não serão reajustados.

Art. 61. Para as modalidades de cartões Passe Trabalhador, Passe Estudante e Passe Fácil, será assegurado aos usuários o pagamento da tarifa pelo valor de aquisição pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do início da cobrança do novo valor da tarifa.

Parágrafo único. Após o prazo previsto neste artigo, será debitado do cartão o crédito no valor correspondente à tarifa vigente naquele dia.

Art. 62. Caso haja o cancelamento do cartão a sua reativação ficará condicionada a renovação do cadastro e ao pagamento pelo usuário do valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa comum em vigor.

Art. 63. A concessionária deverá manter serviço gratuito de atendimento ao usuário para reclamações e comunicação de perda do cartão.

CAPÍTULO VI
DO USO INDEVIDO DOS CARTÕES

Art. 64. Os cartões do SBE, em todas as suas categorias e modalidades, são de uso pessoal e intransferível dos seus respectivos titulares cadastrados e identificados pela empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem.

Art. 65. A violação do disposto nesta Lei, inclusive a apresentação de dados e declarações falsas, sujeitará o usuário às seguintes sanções:

I - suspensão imediata de validade do cartão e do benefício correspondente pelo prazo de 1 (um) mês;
II - suspensão da validade do cartão e do benefício correspondente pelo prazo de 2 (dois) meses, com acréscimo de 1 (um) mês para cada infração;
III - feitura de novo cadastramento.

Art. 66. Verificado o uso indevido do Cartão Passe Estudante, serão aplicadas ao usuário titular do benefício as sanções previstas no art. 65 e no respectivo Termo de Comodato.

Art. 67. As infrações ocorridas quando do uso irregular dos cartões eletrônicos serão registradas na forma da Lei Municipal nº 3.946, de 16 de dezembro de 2009, lavradas em livro próprio destinado à fiscalização das empresas de transporte coletivo e informado, à empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O uso indevido dos cartões também poderá ser fiscalizado pelos agentes de fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo, cabendo a esses tomar as providências necessárias para informar à empresa responsável pela operação do sistema de bilhetagem para as providências cabíveis.

Art. 68. Ao usuário caberá defesa à denúncia de mau uso do cartão, a ser encaminhada na forma definida pelo Poder Concedente para apreciação e decisão do Diretor de Transportes da STRANS, em primeira instância, e do Superintendente da autarquia, em grau de recurso.

Parágrafo único. O prazo de defesa é de 5 (cinco) dias, contados do registro da violação pela fiscalização, e de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do despacho, para o protocolo de recurso.

Art. 69. A aplicação das sanções administrativas não exime o usuário infrator, bem como toda e qualquer pessoa que colabore direta ou indiretamente para a prática da infração, por ação ou omissão, da apuração de responsabilidade civil ou criminal pelo ato praticado.

Art. 70. É proibido comercializar ou transacionar os créditos disponíveis nos cartões eletrônicos fora do SBE, em todas as suas categorias e modalidades, sob pena de apreensão dos respectivos cartões pelos agentes da fiscalização, sem direito a ressarcimento ou indenização.

CAPÍTULO VII
DA INTEGRAÇÃO TEMPORAL

Art. 71. Ficam autorizadas a emissão de matrizes pontuais de integração, a serem feitas por usuários ônibus X ônibus, no sistema linha X linha, fora dos terminais fechados, definindo-se por parâmetros de sentido, limites máximos de integração por transbordo, áreas e pontos estratégicos, com a mesma tarifa, tempo mínimo e máximo de intervalo e tempo de viagem para cada integração realizada.

Art. 72. A integração tarifária temporal realizada fora dos terminais não será válida para a viagem cujo pagamento tenha sido efetuado em moeda corrente nos ônibus, sendo permitida apenas quando a transação for feita com o uso do cartão do sistema.

Art. 73. A empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem submeterá à aprovação do Poder Público Municipal as matrizes pontuais de integração para liberação gradativa dos acessos dos cartões conforme a programação, sempre buscando as soluções para proporcionar agilidade e menor distância e tempo de percurso para o usuário, em locais onde a integração por terminais fechados não seja possível, ou seja, considerada insatisfatória.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 74. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o operador às penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.946/2009 e demais regulamentos operacionais, que dispõem sobre a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de passageiros no Município de Teresina.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. As passagens emitidas na forma de fichas (vale transporte) não utilizadas ou trocadas por créditos, no prazo fixado pelo Poder Público Municipal, perderão sua validade, não sendo mais aceitas para acesso ao Serviço de Transporte Público.

Parágrafo único. A concessionária fica obrigada a converter como crédito individual do adquirente o valor das fichas apresentadas pelo usuário, observado o prazo fixado pelo Poder Público Municipal.

Art. 76. A empresa responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem deverá implantar o Plano de Divulgação a todos os usuários do transporte público, sobre as alterações que serão implementadas no Sistema de Transporte, na comercialização, dos meios de pagamento, procedimentos para cadastramento, forma de utilização e guarda do cartão.

Art. 77. Com vistas a facilitar a acessibilidade dos usuários ao sistema, a empresa responsável pela operação do sistema de bilhetagem poderá firmar contratos com estabelecimentos comerciais e similares visando a implantação de rede de pontos autorizados de venda de créditos.

Art. 78. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação da concessionária às disposições contidas nesta legislação.

Art. 79. A diferenciação tarifária prevista no inciso II, do art. 53, somente poderá ser implementada 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 80. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE deverá prever procedimentos de transição entre o sistema atual e o novo sistema a ser implantado, no que diz respeito à configuração dos serviços, geração e comercialização de créditos, operação do SBE de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados.

Art. 81. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, observadas as suas atribuições institucionais, poderá expedir atos normativos destinados ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 22 de março de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.244, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22.01.2013, com alterações e atualizações posteriores, no Decreto nº 20.752, de 17.03.2021, e no Decreto nº 22.231, de 17.03.2022, resolve

NOMEAR

BRUNA GISELE RAULINO RUFINO, CPF nº 070.074.793-16, para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior II), do Grupo de Trabalho, no âmbito do Município de Teresina, vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, com a finalidade de otimizar e revisar as ações relacionadas à Assistência dos Servidores do Município, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.266, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Institui Comissão Especial para organização e realização de Concurso Público, no Município de Teresina, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XXV e XLIII, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e com base nos Ofícios nº 25/2022-GAB/PGM, de 11.03.2022; nº 755/2022-GAB-SEMPLAN, de 22.03.2022; e nº 219/2022-GAB-SEMA, de 22.03.2022, todos constantes do Processo Administrativo SEI nº 00047.000155/2022-10, e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do Princípio da Supremacia do Interesse Público, expedir Decreto com finalidade de se instituir comissões;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade permanente de zelar pela aplicação dos princípios norteadores da atividade administrativa e, nesse caso, especificamente, aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Transparência, Publicidade e Eficiência de seus atos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 23/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, que trata do "envio e acesso a informações necessárias e estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal, pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí";

CONSIDERANDO, ainda, a diminuição dos números da pandemia, os índices de cobertura vacinal alcançados, até o momento, no Município, e a ampla disponibilização dos imunizantes nos postos de vacinação da Cidade, viabilizando, assim, a realização de concursos públicos com uma maior segurança;

CONSIDERANDO, por fim, a superação das limitações previstas na Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 – que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e deu outras providências –, a qual impedia a realização de concursos públicos, que gerava aumento de despesas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial para, na forma da legislação vigente, organizar e realizar Concurso Público para provimento das seguintes vagas do quadro permanente do Município de Teresina:

Órgão	*Cargo / Especialidade*	*Grupo Funcional*	*Quantidade de vagas*
Procuradoria Geral do Município (PGM)	Procurador do Município	Superior	6
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPLAN)	Técnico de Nível Superior / Fiscal de Serviços Públicos	Superior	20

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

I – AURÉLIO LOBÃO LOPES – Procurador-Geral do Município - Presidente;
II – LÍLIA BRANDÃO DAMASCENO DO RÊGO MONTEIRO – Procuradora do Município (PGM) - Vice-Presidente;
III – IVALDO CARNEIRO FONTENELLE JÚNIOR – Procurador do Município (PGM) – 1º Secretário;
IV – FRANCISCO ELISEU DE SOUSA PEREIRA JÚNIOR – Analista de Finanças e Orçamentos Públicos (SEMPLAN) – 2º Secretário;
V – BRUNA NUNES BASILINO – Analista de Finanças e Orçamentos Públicos (SEMPLAN) – 3ª Secretária;
VI – LUCIANNE CUNHA FAÇANHA REIS – Servidora municipal efetiva (SEMA) – 4ª Secretária;
VII – NESTOR ALCEBÍADES MENDES XIMENES – Advogado – representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-PI.

Art. 3º As atividades dos membros na Comissão Especial, a que se refere o art. 2º, deste Decreto, não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 4º A Comissão Especial funcionará até a conclusão dos trabalhos objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.578, de 07.05.2019, e o Decreto nº 18.950, de 20.08.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de março de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 379/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve EXONERAR BRUNA GISELE RAULINO RUFINO, CPF nº 070.074.793-16, do cargo de Chefe de Coordenadoria de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (CEO II), Símbolo DAM-1, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 383/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve NOMEAR MIRIAN GOMES NEVES, CPF nº 287.420.103-06, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Unidades (Grupo I e II - SAMU), Símbolo DAM-3, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de março de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 133/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo

nº 00082.000926/2022-44, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD LESTE, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2022, o(a) servidor(a) ALBERTO BORGES DE SOUSA, matrícula nº 1988, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo/Auxiliar de Administração, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 23.03.2022. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00049.001259/2022-75-O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 013/2019 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO, BEM COMO A MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REFERIDO CONTRATO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM DE ENGENHARIA – MANUTENÇÃO PREDIAL, E, POR FIM, O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINTO POR CENTO) NO VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA-1O CONTRATO N° 013/2019TERÁ SUA VIGÊNCIA PRORROGADA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 20/03/2022 E TENDO COMO TERMO FINAL A DATA DE 19/03/2023, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E NO ART. 57, II DA LEI 8.666/93. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO VERTENTE CONTRATO CORRESPONDEM A UM ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DE R$ 974.121,20 (NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) ORIGINARIAMENTE PACTUADO, RESULTANDO NO MONTANTE DE R$ 1.217.651,50 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FONTE DE RECURSOS: MUNICIPALIDADE-1500400 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA -3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO-CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-12001 . 08122 0017 2. 622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI-12001 . 08243 0001 2.049 - IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES-FONTE DE RECURSOS: FUNDOS-1660.400 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL-1661.115 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RECURSOS VINCULADOS-1669.403- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-1669.405 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO--CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-12002.08244 0001 2.605 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-12002.08244 0001 2.607 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -12002.08244 0001 2.054 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-12002.08244 0001 2.606 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE-12003.08243 0001 2.061 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-12005.08241 0001 1.610 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-DATA DA ASSINATURA TERESINA (PI), 18 DE MARÇO DE 2022.ASSINAM:MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI--CONTRATANTE-HERCÍLIA DE JESUS MARTINS-MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2021. PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2021 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ , TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA .A VIGÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO TERMO DE FOMENTO FICA PRORROGADA POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DE 09/03/2022, CONSIDERANDO O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO- PROCESSOS Nº 00049.001882/2022-35-DATA DA ASSINATURA : TERESINA, 07 DE MARÇO DE 2022.ASSINAM:MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS.ANTONIA RODRIGUES DO NASCIMENTO BARROS-CPF N° 354.193.503-00-FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ.

EXTRATO DA ERRATA Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO N° 09/2022. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI VEM, POR MEIO DE SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAR PÚBLICO E OFICIALIZAR A PRESENTE "ERRATA" A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, CONFORME DISPOSIÇÕES A SEGUIR ALINHAVADAS:O CONTRATO N° 09/2022 - DISPENSA N°04/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A B. LIMA DA SILVA, NA DATA DE 10 DE MARÇO DE 2022, APRESENTA EQUÍVOCO. ONDE SE LÊ: DISPENSA 01/2022; LEIA-SE: DISPENSA 04/2022. TERESINA, 17 DE MARÇO DE 2022. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS.

EXTRATO DO CONTRATO N° 15/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021 – SEMA/PMT-PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00049.003324/2021-98-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI E A EMPRESA ETERNA SERVICOS POSTUMOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS. OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, POR MEIO DE BENEFÍCIO EVENTUAL ENTRE OUTROS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO CONTRATO TÉCNICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE E INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. . O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 914.000,00 (NOVECENTOS E QUATORZE MIL REAIS). O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO SERÃO ATENDIDAS COM OS SEGUINTES RECURSOS:12002 08244 0001 2.047 - BENEFÍCIO EVENTUAIS-3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA-1500400 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-1661115 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS-DATA DA ASSINATURA: TERESINA (PI), 18 DE MARÇO DE 2022.ASSINAM:MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA-CPF Nº 757.784.593-00-SECRETÁRIO DA SEMCASPI-ROBERTO TAJRA MELO FILHO -CPF: 619.485.193-72-ETERNA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11, de 15 de Março de 2022. Ementa: Dispõe sobre Prestação de Contas do Exercício 2020 de entidade e/ou organização socioassistencial inscrita junto ao CMAS/TE.A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 22 de 12 de maio de 2016; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos/as conselheiros/as relatores/as baseado nas análises das peças que compõem a Prestação de Contas Anual (Relatório de Atividades 2020 e Plano de Ação 2021); CONSIDERANDO deliberação da 2 Reunião Extraordinária do CMAS realizada no dia 21 de Fevereiro de 2022, realizada pelo URL,da reunião :https//meet.google.com/dzj-wndi-sem, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar por unanimidade pelo DEFERIMENTO dos Processos de Prestação de Contas junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE), referentes ao exercício de 2020 das seguintes entidades: 01 – ASSOCIAÇÃO PALOTINA PARA EDUCAÇÃO E CIDADANIA - APEC/ PROCESSO 049(CMAS)07/2022; 02 – FUNDAÇÃOPOPULUS RATIONABILIS/ PROCESSO 049(CMAS)09/2022. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina, em 15/03/2022.MARIA VALDENIRIA SILVA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TEGESTÃO 2020-2022.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, de 15 de Março de 2022. Ementa: Dispõe sobre inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no CMAS/TE.A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº

22 de 12 de maio de 2016; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer das conselheiras relatoras aprovado na 2 Reunião Extraordinária do CMAS realizada no dia 21 de Fevereiro de 2022, realizada pelo URL,da reunião :https//meet.google.com/dzj-wndi-sem, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo n. 049(CMAS)55/2021 – referente ao Pedido de Inscrição - Requerimento Tipo 1 (Entidade e Organização de Assistência Social com Atuação em um único Município de Teresina),da seguinte entidade junto a este CMAS: 01 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANANCIAL DA VIDA/INSCRIÇÃO CMAS: Nº 80/2022/ TIPO DE INSCRIÇÃO: 01. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.Sala do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina, em 15/03/2022. MARIA VALDENIRIA SILVA, CONSELHEIRA PRESIDENTE, GESTÃO 2020-2022.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13, de 21 de Março de 2022. Ementa: Dispõe sobre inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais junto ao CMAS/TE.A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 22 de 12 de maio de 2016; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer das conselheiras relatoras aprovado na 2ª Reunião Extraordinária do CMAS realizada no dia 21 de Fevereiro de 2022, realizada pelo URL,da reunião :https//meet.google.com/dzj-wndi-sem, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar por unanimidade pelo INDEFERIMENTO referente ao Pedido de Inscrição - Requerimento Tipo 3 (Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais para entidades que não tem atuação preponderante na área da Assistência Social),da seguinte entidade junto a este CMAS: ASSOCIAÇÃO DE MÃES DO SANTA MARIA DA COPIDI III/ CNPJ 07.559.983/0001-40/ PROCESSO 049 (CMAS) 08/2022. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.Sala do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina, em 21/03/2022. MARIA VALDENIRIA SILVA, CONSELHEIRA PRESIDENTE, GESTÃO 2020-2022.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14, de 21 de Março de 2022. Ementa: Dispõe sobre Indeferimento de Prestação de Contas de Entidade ou Organização de Assistência Social inscrita junto ao CMAS/TE.A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 22 de 12 de maio de 2016; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO os preceitos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH; CONSIDERANDO o Parecer das conselheiras relatoras baseados nas análises das peças que compõem o Processo de Prestação de Contas com base na Resolução CNAS nº 14/2014; documentos como os Termos de Fomentos nº 06/19 e nº 11/2020; despachos nº 521/2022 da Gerência de Fundos/SEMCASPI e nº 552/2022 da Gerência de Produção Social Especial/SEMCASPI; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 2ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 21 de Fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º – Deliberar por unanimidade pelo INDEFERIMENTO da Prestação de Contas da seguinte entidade: ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO PARA IDOSO MANAIN/ PROCESSO 049(CMAS)25/2021/ ANO 2020. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.Sala do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina, em 21/03/2022. MARIA VALDENIRIA SILVA, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE, GESTÃO 2020-2022.

Secretaria Municipal de Esporte e lazer

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. ENQUADRAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO PARA AS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS ENTRE A SEMEL E ASSOCIAÇÃO JUDÔ EXPEDITO FALCÃO – AJEF. VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.002500/2021-89. OBJETO: CARACTERIZA-SE A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR SER TERMO DE FOMENTO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR. PORTANTO, TENDO EM VISTA TODOS OS DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS, RESTA CRISTALINO A DISPENSA ENQUADRÁ-LA, NOS TERMOS DO ART. 31 DA LEI. DATA DE ASSINATURA: 15 DE MARÇO DE 2021. SIGNATÁRIO: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2022 – ORIGINADO PELO CONTRATO Nº 016/2019. Celebrado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB e a EMPRESA MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE - LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede Rua Clodoaldo Freitas, n.º 664, Centro/Sul, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 006.687.983-35, titular do RG n° 2.277.345 SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE-LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.786.494/0001-07, situada na Rua Eliseu Martins, Nº 1403, Bairro Centro, Sala 101, 1º Andar, Teresina-PI, CEP: 64.082-010, neste ato representada pelo Sr. José Marcelo Albuquerque e Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n. 015.613.673-20, de agora em diante denominada CONTRATADA, ficou justo e avençado o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto da presente errata ao termo de apostilamento a retificação do valor da diferença em favor da contratada (item 2.3), uma vez que houve um erro formal na digitação do referido valor, constando o valor R$ 316.422,52 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) ao invés de R$ 138.354,52 (cento e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO. 2. DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO. ONDE SE LÊ: 2.3 Considerando que os efeitos financeiros da repactuação são a partir de julho de 2021, há uma diferença a favor da Contratada no valor de R$ 316.422,52, referente às medições realizadas entre os meses de julho 2021 à fevereiro de 2022, cujos valores unitários foram pagos com o valor ainda não reajustado. O valor retroativo devido deverá se adequar ao efetivo atual, excluídas as faltas ocorridas no período; LEIA-SE: 2.3 Considerando que os efeitos financeiros da repactuação são a partir de julho de 2021, há uma diferença a favor da Contratada no valor de R$ 138.354,52 (cento e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente às medições realizadas entre os meses de julho 2021 à fevereiro de 2022, cujos valores unitários foram pagos com o valor ainda não reajustado. O valor retroativo devido deverá se adequar ao efetivo atual, excluídas as faltas ocorridas no período. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos demais termos de apostilamentos não expressamente alteradas por esse termo. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO O Contratante providenciará a publicação desta Errata de Termo de Apostilamento, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se a presente Errata de Termo de Apostilamento, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as quais se obrigam a cumpri-lo. João de Deus Duarte Neto, Diretor Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 56/2022 , DE 17 DE MARÇO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e VL MONTEIRO DA SILVA COMÉRCIO DE PAPELARIA - ME. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) MARLON DE ARAÚJO CASTELO BRANCO, CPF Nº 011.057.163-09, matrícula 55055, fone: (86)98884-4979, Email: marlon704@gmail.com, ocupante da função de Coordenador do Núcleo de Controle de Raiva Leshimaniose e outras zoonoses-NCRLOZ, para atuar

como Gestor, e o(a) servidor(a) MARTA SOCORRO FERREIRA DE SOUZA, CPF Nº 730.917.073-34, matrícula 31973, fone: (86)99921-1306, Email: martaferreirasouz25@hotmail.com, ocupante do cargo de Agente de Combate de Endemias, para atuar como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 081/2021, Pregão Eletrônico n º 054/2021, celebrado entre a FMS e a empresa VL MONTEIRO DA SILVA COMÉRCIO DE PAPELARIA - ME, CNPJ 11.483588/0001-06, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS TIPO ISOPOR, PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina.Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 16 de março de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2021. EMPRESA MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA – ME. REF. PROC. Nº 00045.055034/2021-55. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ n° 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos,3015, Aeroporto, nesta Capital, neste ato, representada por seu Presidente, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO.CONTRATADA: EMPRESA MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 14.190.481/0001-50, localizada na Rua Professor Madeira, 1555, Edifício São Bento, Sala 101, bairro Horto Florestal, CEP: 64.052-480, Teresina – Piauí; Telefone: (86) 99955-7663, E-mail: monteclaro.construcoes@outlook.com. A presente ERRATA tem por finalidade a correção ao Contrato nº 092/2021. ONDE SE LÊ: Valor de R$ 72.527,00 (setenta e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais). Que equivale a um acréscimo de 39,85% (trinta e nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato; LEIA-SE: Valor de R$ 72.520,30 (setenta e dois mil e quinhentos e vinte e trinta centavos), correspondendo a um acréscimo de 39,85% (trinta e nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Teresina (PI), 10 de março de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2022 – SAAD/LESTE-PMT (LOTE I). DISPENSA Nº 01/2022 – SAAD LESTE/PMT. Processo Licitatório Nº 00082.000441/2022-44 – SAAD LESTE/PMT. EMPRESA: MODERNA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 05.871.453/0001-07. OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRUTURAS DE DRENAGEM E DISPOSITIVOS CORRELATOS EM VIAS PÚBLICAS EM DIVERSOS BAIRROS DA ZONA LESTE DE TERESINA-PI (LOTE I). PRAZOS: 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 483.117,03 (quatrocentos e oitenta três mil cento e dezessete reais e três centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.15.451.0004.1.830 – Implantação/Recuperação de Ruas e Avenidas; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral. DATA DE ASSINATURA: 18/03/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Sérgio Roberto Matos Lemos e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022 – SAAD/LESTE-PMT (LOTE II). DISPENSA Nº 01/2022 – SAAD LESTE/PMT. Processo Licitatório Nº 00082.000441/2022-44 – SAAD LESTE/PMT. EMPRESA: MORAIS MARQUES E CIA LTDA. CNPJ: 12.187.423/0001-41. OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRUTURAS DE DRENAGEM E DISPOSITIVOS CORRELATOS EM VIAS PÚBLICAS EM DIVERSOS BAIRROS DA ZONA LESTE DE TERESINA-PI (LOTE II). PRAZOS: 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 499.216,36 (quatrocentos e noventa nove mil duzentos e dezesseis reais e trinta seis centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.15.451.0004.1.830 – Implantação/Recuperação de Ruas e Avenidas; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral. DATA DE ASSINATURA: 18/03/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Jackson Barros Morais de Araújo Marques e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022 – SAAD/LESTE-PMT (LOTE III). DISPENSA Nº 01/2022 – SAAD LESTE/PMT. Processo Licitatório Nº 00082.000441/2022-44 – SAAD LESTE/PMT. EMPRESA: AGRIMAZA INDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 07.686.322/0001-85. OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS EM DIVERSOS BAIRROS DA ZONA LESTE DE TERESINA-PI (LOTE III). PRAZOS: 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 499.899,59 (quatrocentos e noventa nove mil oitocentos noventa nove reais e cinqüenta nove centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.15.451.0004.1.830 – Implantação/Recuperação de Ruas e Avenidas; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral. DATA DE ASSINATURA: 18/03/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Victor Soares F. Buenos Aires e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022 – SAAD/LESTE-PMT (LOTE IV). DISPENSA Nº 01/2022 – SAAD LESTE/PMT. Processo Licitatório Nº 00082.000441/2022-44 – SAAD LESTE/PMT. EMPRESA: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP. CNPJ: 07.137.727/0001-64. OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS EM DIVERSOS BAIRROS DA ZONA LESTE DE TERESINA-PI (LOTE IV). PRAZOS: 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 832.212,33 (oitocentos e trinta dois mil duzentos e doze reais e trinta três centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.15.451.0004.1.130 – Construção e Recuperação de Calçamento; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral. DATA DE ASSINATURA: 18/03/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Antonio Francisco dos Santos Sampaio e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022 – SAAD/LESTE-PMT (LOTE V). DISPENSA Nº 01/2022 – SAAD LESTE/PMT. Processo Licitatório Nº 00082.000441/2022-44 – SAAD LESTE/PMT. EMPRESA: E PEREIRA NETO CONSTRUTORA EIRELI – GT CONSTRUTORA. CNPJ: 29.750.013/0001-60. OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS EM DIVERSOS BAIRROS DA ZONA LESTE DE TERESINA-PI (LOTE V). PRAZOS: 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 815.312,35 (oitocentos e quinze mil trezentos e doze reais e trinta cinco centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.15.451.0004.1.130 – Construção e Recuperação de Calçamento; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral. DATA DE ASSINATURA: 18/03/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Emídio Pereira Neto e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022 – SAAD/LESTE-PMT (LOTE VI). DISPENSA Nº 01/2022 – SAAD LESTE/PMT. Processo Licitatório Nº 00082.000441/2022-44 – SAAD LESTE/PMT. EMPRESA: CONSTRUTORA SAKER. CNPJ: 27.390.755/0001-04. OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS EM DIVERSOS BAIRROS DA ZONA LESTE DE TERESINA-PI (LOTE VI). PRAZOS: 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 830.083,17 (oitocentos e trinta mil oitenta três reais e dezessete centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.15.451.0004.1.130 – Construção e Recuperação de Calçamento; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral. DATA DE ASSINATURA: 18/03/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Leonardo Saker Monteiro Rosa e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2022 – SAAD/LESTE-PMT (LOTE VII). DISPENSA Nº 01/2022 – SAAD LESTE/PMT. Processo Licitatório Nº 00082.000441/2022-44 – SAAD LESTE/PMT. EMPRESA: MORIAH ENGENHARIA. CNPJ: 41.735.757/0001-00. OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HABITAÇÕES, TODOS EM DIVERSOS BAIRROS DA ZONA LESTE DE TERESINA-PI (LOTE VII). PRAZOS: 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 249.914,34 (duzentos quarenta nove mil novecentos catorze reais e trinta quatro centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001.15.451.0004.1.125 – Construção/Melhoria de Unidades Habitacionais; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral. DATA DE ASSINATURA: 18/03/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Rodrigo Albuquerque Sena e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 A PORTARIA DE 09 DE MARÇO DE 2021. O SUPERINTENDENTE DA SAAD-LESTE, Município de Teresina, Estado do Piauí, JAMES GUERRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar a Portaria nº 02/2021, nos seguintes termos: DESIGNAR a servidora pública CLÁUDIA CRISTINA MUNIZ DO NASCIMENTO, diagramadora, matrícula 12305, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO no âmbito da Gerência Administrativa Financeira – GAF, tendo em vista a saída do funcionário público DANIEL DE SOUZA RUSSO do quadro de funcionários desta Superintendência. DATA DE ASSINATURA: 17/03/2022. Assina o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 113/2019. EMPRESA: MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE - ME. CNPJ: 01.234.706/0001-80. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será acrescido em 06 (seis) meses, tendo como termo final a data 21/08/2022, conforme justificativa no Despacho 293/2022 – GOS-SAAD/LESTE e autorização constante no Despacho 386/2022 - GAB-SUP-EXE-SAAD/LESTE, nos autos do Processo Nº 00082.000985/2022-03. DATA DE ASSINATURA: 21/02/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Lucas Luz e Silva, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 17/2020. CONCORRÊNCIA Nº: 44/2019. EMPRESA: FERREIRA E PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME. CNPJ: 27.055.754/0001-57. OBJETO: CLÁUSULA II: Os prazos de execução e vigência constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS), serão acrescidos em 60 (sessenta) dias para execução, tendo como termo final a data 09/05/2022, e em 90 (noventa) dias para vigência, tendo como termo final a data 23/06/2022, conforme justificativa constante no Despacho 187/2022 – GOS-SAAD/LESTE e autorização no Despacho 284/2022 - GAB-SUP-EXE-SAAD/LESTE, nos autos do Processo Eletrônico Nº 00082.000684/2022-79 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 22/02/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Marco Aurélio Soares Ferreira, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 30/2020. CONCORRÊNCIA Nº: 58/2019. EMPRESA: BARTOLOMEU A. DE SOUSA - ME. CNPJ: 19.988.502/0001-09. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS), será acrescido em 120 (cento e vinte) dias para vigência, tendo como termo final a data 03/05/2022, conforme justificativas e cálculos da GOS, expostos no Despacho 267/2022 – GOS-SAAD/LESTE e autorização no Despacho 365/2022 - GAB-SUP-EXE-SAAD/LESTE, nos autos do Processo Eletrônico Nº 00082.000263/2022-97 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 03/01/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Bartolomeu Alves de Sousa, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DA ERRATA Nº 02 AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 DO CONTRATO Nº 030/2020 – SAAD/LESTE. JAMES GUERRA JÚNIOR, Superintendente da SAAD/LESTE, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA O TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 030/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE – SAAD/LESTE, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa BARTOLOMEU A. DE SOUSA - ME, na qualidade de CONTRATADA, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: O valor final reajustado ficará R$ 150.424,02 (cento e cinqüenta mil quatrocentos vinte quatro reais e dois centavos), conforme justificativas e cálculos GOS, expostos no Despacho 662/2021 – GOS-SAAD/LESTE autorização do Superintendente Executivo no Despacho 1055/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD/LESTE e Parecer Jurídico nº 427/2021 – PLCCA/PGM, declarando a possibilidade jurídica do reajuste, nos autos do Processo Sei Nº 00082.001813/2021-57. LEIA-SE: O valor final reajustado ficará R$ 155.666,40 (cento e cinqüenta cinco mil, seiscentos sessenta seis reais e quarenta centavos), conforme justificativas e cálculos GOS, expostos no Despacho 662/2021 – GOS-SAAD/LESTE autorização do Superintendente Executivo no Despacho 1055/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD/LESTE e Parecer Jurídico nº 427/2021 – PLCCA/PGM, declarando a possibilidade jurídica do reajuste, nos autos do Processo Sei Nº 00082.001813/2021-57. DATA: Teresina, 14 de Março de 2022. ASSINA: James Guerra Júnior, Superintendente SAAD/Leste.

EXTRATO DA ERRATA Nº 01 A PORTARIA Nº 02/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021 – SAAD/LESTE. JAMES GUERRA JÚNIOR, Superintendente da SAAD/LESTE, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA A PORTARIA 02/2021, que institui na SAAD-Leste os fiscais de contrato, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: CYNTHIA LEITE CAVALCANTE, gerente executiva, matrícula 7063 (...) LEIA-SE: CYNTHIA LEITE CAVALCANTE, gerente executiva, matrícula 94.098 (...). DATA: Teresina, 17 de Março de 2022. ASSINA: James Guerra Júnior, Superintendente SAAD/Leste.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

PORTARIA Nº 16/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022. Designa colaborador para exercer a função de gestor fiscal do Contrato, através da Superintendência de Ações Administrativas Norte - SAAD Norte. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE - SAAD NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 22.202 de 07 de março de 2022, e CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.004662/2021-06, RESOLVE: Art. 1º Constituir a colaboradora Michelly Braga Santana, CPF: 018.779.423-59, CREA-PI: 33036, para ser o gestora e fiscal do Contrato nº 25/2020 (MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. Art. 2° - Esta portaria produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura. Art. 3° - Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Assina o Eng.º Daniel Araujo de Carvalho, Superintendente da SAAD Norte.

APOSTILA Nº 05 AO CONTRATO Nº 47/2019 - SAAD/NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.03402/2019 - SAAD/NORTE. Conforme o disposto no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, a parte CONTRATANTE, abaixo assinada, REAJUSTA, por meio deste instrumento, os valores inicialmente contratados, referente aos meses de dezembro de 2020 a dezembro de 2021, relativo a MELHORIA E URBANIZAÇÃO DO CANAL DE ÁGUAS PLUVIAIS DA AVENIDA PREFEITO FREITAS NETO DO BAIRRO MOCAMBINHO NA CIDADE DE TERESINA-PI referente à Concorrência Pública Nº 47/2019/OBRAS I, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS) do Contrato nº 47/2019 - SAAD/Norte, conforme os índices contratuais previstos na mesma. Assim, em razão do reajuste proporcionado por meio deste apostilamento, ficam reajustados os valores inicialmente contratados, conforme teor do Ofício Solicitação pagamento de Reajuste de Preço (Documento n° 3496216) e Planilha Reajuste (Documento nº 4039483), Despacho 3248/2021 - CHEF-GAB-SUP-SAAD-NORTE (Documento nº 3497266) e Despacho 2565/2021 - GOS-SAAD--NORTE (Documento nº 3519985), nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.005022/2021-83, conduzindo a um REAJUSTE de R$ 63.674,15 (sessenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), em relação aos valores contratados referentes ao citado módulo do referido contrato, bem como se considerando o período supracitado, o que equivale ao percentual de 22,11% (vinte e dois vírgula onze) do valor inicialmente contratado. Por fim, o presente reajuste de preço tem como fundamento legal o artigo 7º do Decreto Federal nº 1.054/94 e o artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93, bem como se encontra expressamente previsto CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS) do Contrato nº 47/2019 - SAAD/Norte, permanecendo-se inalteradas as demais cláusulas referente ao citado contrato, que não colidirem com o disposto no presente apostilamento. Assina o Eng.º Daniel Araujo de Carvalho, Superintendente da SAAD Norte.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO N° 48/2018-SDR/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042.1986/2016-SDR/PM, CONCORRENCIA POR N° 10/2018. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL –SDR/PMT, CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA J.M. EXCELÊNCIA JAMES EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°18.471.673/0001-95. CLÁUSULA PRIMEIRA: O PRESENTE ADITIVO TEM A FINALIDADE DE RENOVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 470 (QUATROCENTOS E SETENTA) DIAS, DO CONTRATO N° 48/2018, A CONTAR DO DIA 17/06/2022, QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, PODAS, RECUPERAÇÃO/CONTSTRUÇÃO DE CERCAS, PINTURAS DE MUROS, RECUPERAÇÃO DE PORTÕES E CALÇADAS ALÉM DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS. CLÁUSULA SEGUNDA: FICA RESGUARDADA À CONTRATADA POSTERIOR REAJUSTE DO CONTRATO, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS) DO CONTRATO 48/2018-SDR/PMT. ASSINADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022. CONTRATANTE: RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO, CONTRATADA: JAMES MENDES DA ROCHA.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018 – A. T. – SAAD-SUDESTE. Contratante: Superintendência de

Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste/SAAD-Sudeste. Contratadas: Empresa LOCALTOS EIRELI EPP. CNPJ da Empresa Contratada nº 05.385.984/0001-90. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos, do Contrato n° 032/2018, conforme entendimento manifestado no Requerimento (doc. nº 3671314), e conforme Despacho nº 143/2022-GOS-SAAD-SUDESTE, e Despacho Autorizativo nº 104/2022-GAB-SUP-EXE-SAAD-SUDESTE, constante do Processo Eletrônico n° 00097.00012/2022-13 (SEI), com previsão legal descrita no inciso III, do § 1º, c/c o § 2º do art. 57, da Lei n° 8.666/93, que regula a matéria. Vigência: Os prazos constantes dos itens I e II da Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos, do contrato nº 032/2018, será prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo por termo final o dia 27/03/2023. DATA: THE: 17 de março de 2022. Assinam pela contratante: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente SAAD-SUDESTE e pela Contratada: Rogério Augusto Correia Gomes, Empresa Localtos Eirelli EPP.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020 – A. T. – SAAD-SUDESTE. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste/SAAD-Sudeste. Contratadas: Empresa Constel Construções Civis e Serviços Técnicos Ltda. CNPJ da Empresa Contratada nº 07.467.238/0001-70. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a modificação dos itens I e II da Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos, do Contrato nº 007/2020, conforme justificativa técnica apresentada pela Gerência de Obras e Serviços da SAAD-Sudeste-GOS, gestora do instrumento contratual, no Despacho nº 97/2022-GOS-SAAD-SUDESTE, anexado ao Processo SEI nº. 00097.000239/2022-92 e autorização superior constante no Despacho nº 77/2022-GAB-SUP-EXE-SAAD-SUDESTE, com previsão legal descrita nos incisos I e III, do § 1º, c/c o § 2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que regula a matéria. Vigência: Os prazos constantes dos itens I e II do instrumento contratual, serão prorrogados, ficando o prazo final para execução das obras contratadas em 10.08.2022 e o prazo final da vigência contratual terá seu termo em 23.11.2022. DATA: THE: 09 de março de 2022. Assinam pela contratante: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente SAAD-SUDESTE e pela Contratada: Diogo Vidal Meneses, Empresa Constel Construções Civis e Serviços Técnicos Ltda.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004 AO CONTRATO Nº 13/2020 – A. T. – SAAD-SUDESTE. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste – SAAD SUDESTE. Contratada: Empresa Mirante Incorporação em Empreendimentos Ltda. CNPJ sob o nº. 31.561.213/0001-16. OBJETO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e por todo o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 00097.000392/2022-35, realiza-se o Termo de Apostilamento nº 004, que tem por objetivo aplicação da Cláusula Décima Segunda, do Contrato nº 013/2020, em atenção ao disposto no Memorando nº 3/2022-GOS-SAAD-SUDESTE (doc. 3952708) e na Planilha de Aditivo (doc. 3952698) - GOS – SAAD - SUDESTE, autorizado pelo Despacho nº 87/2022 (doc. 4100631)-GAB-SUP-EXE-SAAD-SUDESTE, do Processo Eletrônico nº 00097.000392/2022-35, com previsão legal descrita no § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, que regula a matéria. O valor contratado inicialmente sofrerá um acréscimo de R$ 94.529,30 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos), o que corresponde ao percentual de 15,578% (quinze vírgula cinco sete oito por cento), para medição específica ocorrida na vigência contratual. THE: 16 de março de 2022. Assinam pela contratante: José Nito de Oliveira Sousa, Superintende da SAAD SUDESTE.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 48/2020-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.EPP. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº.48/2020 SDU-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 48/2020, SERÁ ACRESCIDO POR MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA SAAD SUL, VIA MEMORANDO E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.002741/2021-45, E COM AMPARO NO ART.57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 06 AO CONTRATO Nº 10/2020-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 06 AO CONTRATO Nº. 10/2020. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO, ORAADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORMESOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS-GOS, VIA MEMORANDO E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOSDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070.00461/2021, E COM AMPARO NO ART.57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE1993.DATA DA ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 39/2019-SUD SUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.00780/2019-SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA C.D CONTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 39/2019-SUD SUL. OBJETO: INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16001. 15451. 0033 1. 704 – CONSTRUÇAO DA VIA MARGINAL SUL 2ª ETAPA - CAF; FONTE DE RECURSO: 1754614 - OBRAS E INSTALAÇOES/1500614 - OBRAS E INSTALAÇOES/ 1754625 - OBRAS E INSTALAÇOES, A SER APLICADA NO REFERIDO CONTRATO, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO MESMO. CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DE ASSINATURA: 21 DE MARÇO DE 2022. ASSINA: JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 55/2019-SUD SUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.0565/2019-SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA GIMMA ENGENHARIA LTDA. ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 55/2019-SUD SUL. OBJETO: INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16001. 16451. 0004 1. 104 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO; FONTE DE RECURSO: 1500100 - OBRAS E INSTALAÇOES, A SER APLICADA NO REFERIDO CONTRATO, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO MESMO. CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DE ASSINATURA: 21 DE MARÇO DE 2022. ASSINA: JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE SUSPENSAO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022 – FMS/SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.045668/2021-58 – GEVISAST/FMS. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO, SENDO O TEOR DO MESMO, PERTINENTE, OCASIONANDO MUDANÇAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de reagentes para realização de análise bacteriológica e soluções padrão para análise físico química da qualidade da água para consumo humano, para atender as necessidades da Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador no monitoramento da qualidade da água do município de Teresina-PI. Abertura das propostas: às 9:00 (nove horas) do 25/03/2022. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br;. Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 23 de março de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022 – SEMCASPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.001165/2021-94. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. Objeto: Materiais para fornecimento de benefícios eventuais nas modalidades: Auxílio Natalidade, Auxílio Acolhimento; Auxílio Limpeza e Auxílio Higiene, por meio de Registro de Preços, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. Abertura das propostas: às 9:00 (nove horas) do 07/04/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 07/04/2022. Fonte de Recursos: 1001400 / 1312110. Retirada do Edital a partir de: 25/03/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R$ 1.118.333,33 (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 23 de março de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.